



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1656/2015

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pirapetzinga, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constituindo-se em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3º. O Poder Executivo disciplinará por Regulamento Executivo:

- I - o cronograma de implantação da NFS-e;
- II - os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- III - a documentação necessária para atualização cadastral;
- IV - a emissão de NFS-e;
- V - o prazo para os prestadores de serviços se adequarem ao sistema;
- VI - as regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- VII - o controle dos períodos de apuração;
- VIII - o controle de retenção na fonte do ISSQN dos prestadores de serviços sediados ou não no Município;
- IX - outras obrigações acessórias.

Art. 4º. Os prestadores de serviços que deixarem de emitir a NFS-e, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 1018, de 30 de novembro de 1998, que “Institui e modifica o Código Tributário de Pirapetzinga e dá outras providências”, independentemente do pagamento do imposto.

Art. 5º. O Poder Executivo, no interesse da política de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor dos tomadores

S.G.S



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de serviços que receberem NFS-e de prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pirapetitinga.

Parágrafo Único. A concessão de incentivos será disciplinada em regulamento e poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Os contribuintes do ISSQN obrigados à emissão da NFS-e deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

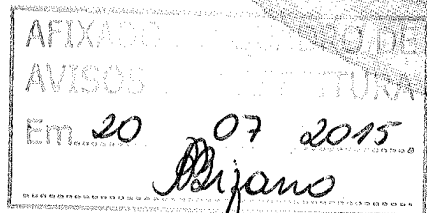
Parágrafo Único. O regulamento estabelecerá o modelo da placa ou adesivo prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Fica autorizada a contratação por parte do Poder Público Municipal, de empresa especializada no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, para fornecimento e manutenção do sistema, bem como para fornecimento de outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da expedição dos atos regulamentares necessários à sua execução.

Pirapetitinga, 20 de julho de 2015.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO